

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2006
(Revogada pela Instrução Normativa PROESP nº 7, de 2022)

~~Dispõe sobre os procedimentos para criação de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* na FURG~~

~~O Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação da Fundação Universidade Federal do Rio Grande, usando das atribuições que conferem o art. 28, alínea “h”, do Regimento Geral da Universidade e,~~

~~Considerando a necessidade de instruir o trâmite para criação de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* na FURG.~~

RESOLVE:

~~Art. 1º - As propostas de criação de novos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* na FURG, deverão ser protocoladas com abertura de processo e enviados ao Comitê de Pós-Graduação através da secretaria da Superintendência de Pós-Graduação (SUPPOSG-PROESP), 30 dias antes ao prazo final dado pela CAPES para envio de novas propostas.~~

~~Art. 2º - A Proposta de criação do curso somente será apreciada se estiver instruída com os seguintes documentos, em português:~~

- ~~I - Identificação de grupo de docentes que já desenvolvem atividades de pesquisa que propiciem geração de conhecimento e capacitação de pessoal em uma área do conhecimento.~~
- ~~II - Comprovante que o Departamento está ciente de que há docentes envolvidos no projeto.~~
- ~~III - A Proposta deverá ter um coordenador responsável.~~

~~Art. 3º - O coordenador da proposta ficará encarregado de preencher o formulário do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG) que poderá ser acessado no site <http://www.capes.gov.br/capes/portal/> para encaminhamento da proposta final à CAPES.~~

~~Art. 4º - O coordenador deverá encaminhar versão eletrônica da proposta final para à SUPPOSG / PROESP com pelo menos dois dias de antecedência da data final estabelecida pela CAPES.~~

~~Art. 5º - O Comitê de Pós-Graduação deverá elaborar parecer sobre a proposta, que será encaminhado pela SUPPOSG / PROESP ao SNPG.~~

~~Art. 6º - Caso o parecer da CAPES seja favorável à criação do curso, o Coordenador da Proposta dará encaminhamento ao processo para implantação do novo programa, providenciando:~~

- ~~I - Encaminhamento aos Departamentos e Instituições envolvidos a apreciação da implantação do programa, oferta de disciplinas e participação dos docentes em diferentes atividades do mesmo.~~
- ~~II - Anexar ao processo as atas dos departamentos envolvidos no programa ou de outros participantes externos.~~
- ~~III - Anexar ao processo cópia da proposta eletrônica contendo os aspectos referentes a linhas de pesquisa, quadro de seqüência lógica e características de oferta das disciplinas.~~

~~Art. 7º - Encaminhar o Processo à SUPPOSG / PROESP, que o encaminhará ao COEPE para apreciação e autorização para implantação do programa e criação da Comissão de Curso, dentro das normas vigentes na instituição.~~

~~Art. 8º - Após o retorno do Processo à SUPPOSG / PROESP podem ser iniciados os trâmites para implantação do novo programa: tais como estabelecimento de comissão de curso, eleição de~~

~~coordenador(a) e coordenador(a) substituto(a), divulgação, abertura de inscrições para seleção e outros dentro das normas vigentes na instituição.~~

~~Art. 9º - Em caso de parecer desfavorável pelo SNPG – CAPES, poderá ser elaborado recurso pelo coordenador, com auxílio da SUPPOSG.~~

~~Art. 10º - Os projetos que não apresentarem a documentação completa serão devolvidos para correção.~~

~~Art. 11º - As situações excepcionais devem ser submetidas à apreciação do Comitê de Pós-Graduação da FURG.~~

~~Art. 12º - Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data.~~

DÊ-CIÊNCIA E CUMPRA-SE
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
Em 19 de agosto de 2006.

LUIZ EDUARDO MAIA NERY
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação
(a via original encontra-se assinada)